DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5741/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20551/2015
PROTOCOLO	:	1651911
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/PGJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/PGJ/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTÕES ELETRÔNICOS, CANCELAS ELETRÔNICAS E PORTAS AUTOMÁTICAS.
CONTRATADA	:	TELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 28.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTÕES ELETRÔNICOS, CANCELAS ELETRÔNICAS E PORTAS AUTOMÁTICAS. AUSÊNCIA DOS SUBANEXOS XVII E XVIII. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/PGJ/2014, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/PGJ/2014 E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. RECOMENDAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/PGJ/2014 (f. 49-67) e formalização do Contrato Administrativo nº 31/PGJ/2014 (f. 118-126), firmado entre o **Ministério Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ**, CNPJ/MS nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado a empresa **Teline Comércio e Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 09.268.617/0001-67, representada pelo Sr. Sílvio Cezar de Alencar, CPF/MF nº 067.397.018-30, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões eletrônicos (portões de correr e de elevação), cancelas eletrônicas e portas automáticas, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça, as Promotorias de Justiça da Capital e GAECO, no valor total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 1796/2016 (f. 342-348) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 46/PGJ/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 31/PGJ/2014, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 9467/2016 (f. 349-350) opinou da seguinte forma:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> **I** – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
>
> **II** – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;
>
> **III** – pela **regularidade e legalidade** do termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, parágrafo 4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS;
>
> **IV** – pela **recomendação** aos responsáveis pelo órgão, para que observem com maior rigor as regras legais que devem nortear todos os atos do administrador público, para que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza, sob pena de incorrer na sanção prevista no inciso IX, do art. 42 da Lei Complementar nº. 160/2012;

> **V** – pela **determinação** ao responsável, para que remeta a esta Corte de Contas o Subanexo XVIII, sob pena de sanções previstas no art. 44 da Lei Complementar nº. 160/2012;
> (...)

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/PGJ/2014, na formalização do Contrato Administrativo nº 31/PGJ/2014 e do termo aditivo.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 17/11/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/11/2014 (f. 127), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Foi formalizado em 13 de novembro de 2015 o Primeiro Termo Aditivo (f. 337-338), que teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 16/11/2016.

A Equipe Técnica e o e. Procurador de Contas apontaram falha a respeito do não envio dos Subanexos XVII e XVIII a este Tribunal de Contas, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, constituindo apenas caso de ressalva previsto no artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e § 4º, III, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/PGJ/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 31/PGJ/2014, firmado entre o **Ministério Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ**, CNPJ/MS nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado a empresa **Teline Comércio e Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 09.268.617/0001-67, representada pelo Sr. Sílvio Cezar de Alencar, CPF/MF nº 067.397.018-30, como contratada, constituindo a ressalva em razão da ausência do Subanexo XVII;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 31/PGJ/2014, firmado entre o **Ministério Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ**, CNPJ/MS nº

03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado a empresa **Teline Comércio e Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 09.268.617/0001-67, representada pelo Sr. Sílvio Cezar de Alencar, CPF/MF nº 067.397.018-30, como contratada, constituindo a ressalva em razão da ausência do Subanexo XVIII;

3 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrências futuras destas;

4 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator